



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 73/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC
(RETIFICAÇÃO)

Processo nº: 00391-00016247/2017-10

Retificação A.S.V nº: 49/2018 - IBRAM

Parecer Técnico nº: 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: A LINHA DE TRANSMISSÃO POSSUI TRECHO AÉREO DE APROXIMADAMENTE 30 KM E PARTIRÁ DA SUBESTAÇÃO BRASÍLIA LESTE, QUE ESTARÁ LOCALIZADA NA REGIÃO DO ALTIPLANO LESTE, SEGUIRÁ PARALELA A UMA ESTRADA VICINAL DE ACESSO À BR-479 E POSTERIORMENTE PELAS DF-001 E DF-440.

- ÁREAS DE SUPRESSÃO 1 A 31: ZONA RURAL DE USO CONTROLADO (ZRUC),
- ÁREAS DE SUPRESSÃO 32 A 38: ZONA URBANA DE USO CONTROLADO II (ZRUC II)
- ÁREAS DE SUPRESSÃO 39 A 42: ZONA RURAL DE USO CONTROLADO (ZRUC 5)
- ÁREAS DE SUPRESSÃO 43 A 45: ZONA URBANA DE USO CONTROLADO I (ZUUC I)
- ÁREA DE SUPRESSÃO 59: ZONA RURAL DE USO CONTROLADO (ZRUC II)
- ÁREAS DE SUPRESSÃO DE 46 A 58 E 60 A 62: ZONA URBANA DE USO CONTROLADO II (ZUUC II)

Coordenadas Geográficas: DE ACORDO COM TABELA - COORDENADAS DE SUPRESSÃO (6606187) SEI

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSTALAÇÃO DAS TORRES DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA LESTE - SOBRADINHO TRANSMISSÃO

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 73/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a supressão 377 (trezentas e setenta e sete) indivíduos arbóreos nativos do Cerrado e 18 (dezoito) indivíduos exóticos conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 121/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO, inseridos dentro das poligonais conforme tabela 1;”

Tabela 1. Coordenadas das áreas autorizadas para supressão de vegetação.

A1			A2			A3	
X	Y		X	Y		X	Y
204.183,65	8.266.981,30		204.305,15	8.266.629,24		204.282,80	8.266.245,52
204.193,00	8.266.984,91		204.314,50	8.266.632,86		204.292,81	8.266.244,98
204.196,61	8.266.975,57		204.318,11	8.266.623,51		204.292,26	8.266.234,98
204.187,26	8.266.971,95		204.308,76	8.266.619,90		204.282,25	8.266.235,52
A4			A5			A6	
X	Y		X	Y		X	Y
203.610,36	8.265.412,80		203.206,07	8.265.054,98		203.056,21	8.264.922,46
203.617,67	8.265.419,66		203.213,39	8.265.061,83		203.063,52	8.264.929,31
203.624,52	8.265.412,34		203.220,24	8.265.054,52		203.070,37	8.264.922,00
203.617,21	8.265.405,49		203.212,92	8.265.047,67		203.063,05	8.264.915,15
A7			A8			A9	
X	Y		X	Y		X	Y
202.921,23	8.264.803,13		202.507,54	8.264.373,73		202.486,95	8.264.173,65
202.928,54	8.264.809,99		202.517,39	8.264.371,86		202.496,67	8.264.176,10
202.935,39	8.264.802,67		202.515,53	8.264.362,02		202.499,12	8.264.166,38
202.928,08	8.264.795,82		202.505,68	8.264.363,88		202.489,40	8.264.163,93
A10			A11			A12	
X	Y		X	Y		X	Y

202.660,86	8.263.862,10		202.779,53	8.263.727,16		203.023,93	8.263.449,48
202.668,26	8.263.868,87		202.786,92	8.263.733,93		203.031,32	8.263.456,25
202.675,02	8.263.861,48		202.793,69	8.263.726,54		203.038,09	8.263.448,86
202.667,63	8.263.854,71		202.786,30	8.263.719,77		203.030,69	8.263.442,09
A13			A14			A15	
X	Y		X	Y		X	Y
203.149,71	8.263.306,44		203.268,30	8.263.171,56		203.394,11	8.263.028,82
203.157,10	8.263.313,21		203.275,69	8.263.178,33		203.401,50	8.263.035,58
203.163,87	8.263.305,82		203.282,46	8.263.170,94		203.408,27	8.263.028,20
203.156,48	8.263.299,05		203.275,06	8.263.164,17		203.400,87	8.263.021,43
A16			A17			A18	
X	Y		X	Y		X	Y
204.059,67	8.262.272,83		204.178,67	8.262.040,35		204.242,91	8.261.916,02
204.067,06	8.262.279,60		204.187,60	8.262.044,91		204.251,87	8.261.920,50
204.073,83	8.262.272,21		204.192,15	8.262.035,98		204.256,36	8.261.911,54
204.066,43	8.262.265,44		204.183,22	8.262.031,43		204.247,39	8.261.907,06
A19			A20			A21	
X	Y		X	Y		X	Y
204.321,32	8.261.464,55		204.298,99	8.261.346,30		204.178,61	8.261.022,61
204.320,96	8.261.474,56		204.300,66	8.261.356,19		204.185,13	8.261.030,22
204.330,97	8.261.474,93		204.310,54	8.261.354,52		204.192,74	8.261.023,71
204.331,33	8.261.464,91		204.308,87	8.261.344,63		204.186,23	8.261.016,09
A22			A23			A24	
X	Y		X	Y		X	Y

203.965,91	8.260.783,31		203.697,00	8.260.482,49		203.599,66	8.260.374,09
203.972,47	8.260.790,90		203.704,00	8.260.489,66		203.607,05	8.260.380,86
203.980,05	8.260.784,34		203.711,17	8.260.482,66		203.613,82	8.260.373,47
203.973,49	8.260.776,76		203.704,16	8.260.475,49		203.606,43	8.260.366,70
A25			A26			A27	
X	Y		X	Y		X	Y
203.496,10	8.260.258,62		203.336,16	8.260.079,50		203.263,87	8.259.997,79
203.503,50	8.260.265,39		203.343,56	8.260.086,27		203.270,55	8.260.005,26
203.510,26	8.260.258,00		203.350,32	8.260.078,88		203.278,02	8.259.998,57
203.502,87	8.260.251,23		203.342,93	8.260.072,11		203.271,33	8.259.991,11
A28			A29			A30	
X	Y		X	Y		X	Y
202.986,40	8.259.748,91		202.911,65	8.259.701,00		202.790,50	8.259.643,11
202.995,00	8.259.754,06		202.919,95	8.259.706,63		202.799,82	8.259.646,80
203.000,15	8.259.745,47		202.925,57	8.259.698,34		202.803,51	8.259.637,49
202.991,56	8.259.740,31		202.917,27	8.259.692,71		202.794,19	8.259.633,79
A31			A32			A33	
X	Y		X	Y		X	Y
202.684,70	8.259.604,63		201.942,32	8.259.576,34		201.855,51	8.259.546,97
202.694,41	8.259.607,14		201.952,31	8.259.577,09		201.864,88	8.259.550,53
202.696,91	8.259.597,43		201.953,07	8.259.567,10		201.868,43	8.259.541,16
202.687,20	8.259.594,93		201.943,07	8.259.566,34		201.859,06	8.259.537,61
A34			A35			A36	
X	Y		X	Y		X	Y

201.809,73	8.259.527,33		201.772,66	8.259.508,46		201.623,80	8.259.450,30
201.818,91	8.259.531,35		201.782,02	8.259.512,06		201.633,19	8.259.453,81
201.822,93	8.259.522,17		201.785,62	8.259.502,71		201.636,69	8.259.444,42
201.813,74	8.259.518,15		201.776,26	8.259.499,11		201.627,30	8.259.440,92
A37			A38			A39	
X	Y		X	Y		X	Y
201.483,88	8.259.395,10		201.349,63	8.258.422,87		201.285,93	8.258.277,25
201.493,26	8.259.398,62		201.358,85	8.258.426,83		201.295,19	8.258.281,09
201.496,79	8.259.389,25		201.362,80	8.258.417,62		201.299,03	8.258.271,83
201.487,41	8.259.385,72		201.353,59	8.258.413,67		201.289,76	8.258.268,00
A40			A41			A42	
X	Y		X	Y		X	Y
201.336,55	8.258.147,03		201.464,22	8.257.821,26		201.734,19	8.257.132,38
201.345,71	8.258.151,12		201.473,49	8.257.825,07		201.743,57	8.257.135,94
201.349,79	8.258.141,97		201.477,29	8.257.815,80		201.747,12	8.257.126,57
201.340,64	8.258.137,88		201.468,02	8.257.811,99		201.737,75	8.257.123,01
A43			A44			A45	
X	Y		X	Y		X	Y
201.796,14	8.256.974,47		202.132,68	8.256.112,41		202.283,33	8.255.763,35
201.805,58	8.256.977,84		202.141,90	8.256.116,34		202.292,68	8.255.766,97
201.808,95	8.256.968,41		202.145,83	8.256.107,13		202.296,29	8.255.757,62
201.799,51	8.256.965,03		202.136,61	8.256.103,20		202.286,94	8.255.754,01
A46			A47			A48	
X	Y		X	Y		X	Y

205.212,41	8.256.191,13		205.364,96	8.256.095,76		205.763,92	8.255.847,67
205.217,64	8.256.199,69		205.370,53	8.256.104,10		205.769,53	8.255.855,98
205.226,19	8.256.194,46		205.378,86	8.256.098,53		205.777,83	8.255.850,37
205.220,96	8.256.185,91		205.373,29	8.256.090,20		205.772,23	8.255.842,07
A49			A50			A51	
X	Y		X	Y		X	Y
206.103,39	8.255.636,97		206.404,23	8.255.443,38		206.493,96	8.255.397,64
206.108,82	8.255.645,39		206.408,97	8.255.452,21		206.498,88	8.255.406,37
206.117,24	8.255.639,96		206.417,80	8.255.447,47		206.507,61	8.255.401,45
206.111,81	8.255.631,54		206.413,06	8.255.438,64		206.502,69	8.255.392,72
A52			A53			A54	
X	Y		X	Y		X	Y
206.589,87	8.255.361,26		206.687,15	8.255.333,28		206.786,33	8.255.315,08
206.592,20	8.255.371,01		206.688,70	8.255.343,18		206.787,30	8.255.325,06
206.601,94	8.255.368,68		206.698,60	8.255.341,62		206.797,27	8.255.324,10
206.599,61	8.255.358,93		206.697,04	8.255.331,72		206.796,31	8.255.314,12
A55			A56			A57	
X	Y		X	Y		X	Y
206.887,04	8.255.306,79		207.518,43	8.255.046,35		207.840,68	8.254.873,42
206.887,70	8.255.316,79		207.523,35	8.255.055,09		207.842,21	8.254.883,32
206.897,70	8.255.316,12		207.532,08	8.255.050,17		207.852,11	8.254.881,79
206.897,04	8.255.306,12		207.527,16	8.255.041,43		207.850,58	8.254.871,88
A58			A59			A60	
X	Y		X	Y		X	Y

208.311,36	8.254.801,03		209.653,04	8.253.913,33		210.038,46	8.252.841,57
208.312,77	8.254.810,96		209.659,76	8.253.920,77		210.048,48	8.252.841,48
208.322,69	8.254.809,55		209.667,19	8.253.914,05		210.048,40	8.252.831,47
208.321,28	8.254.799,63		209.660,47	8.253.906,61		210.038,37	8.252.831,55
A61			A62				
X	Y		X	Y			
210.038,52	8.252.771,46		210.038,43	8.252.561,68			
210.048,55	8.252.771,37		210.048,46	8.252.561,59			
210.048,46	8.252.761,35		210.048,37	8.252.551,58			
210.038,44	8.252.761,44		210.038,35	8.252.551,66			

- Quaisquer outras supressões, não contidas nos polígonos descritos acima, deverão ser requeridas previamente conforme diretrizes da Instrução nº 573/2017;
- Esta autorização só terá validade após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 60/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC**;
- Fica autorizado a extração de 13,8697m³ de madeira nativa para o qual deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal - DOF no caso de transporte, beneficiamento, comércio, consumo ou armazenamento.
- É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3. 232/2003);
- Deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias documento que comprove a ciência da CAESB por intervenção no interior das APMs Cachoeirinha, Taquari e São Bartolomeu;
- Informar em 30 (trinta) dias as áreas que possuem potencial de aproveitamento do topsoil e a área de destino do material removido durante o empreendimento conforme Instrução nº 174/2013;
- Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
- A coordenação dos trabalhos deverá ser executada por Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Não é permitido o depósito do material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais hídricos;
- As atividades de supressão deverão ser monitoradas e todos os eventos devem contar com registro fotográfico datado, acompanhando o Relatório das Atividades de Supressão Vegetal;
- O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no Inventário para garantir o sucesso da recuperação na área degradada;
- O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- Após a supressão deverá ser entregue o romaneio dos produtos florestais madeireiros de acordo com a Instrução nº 573/2017 contendo as coordenadas geográficas de cada pilha;

15. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/05/2018, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA - Matr.0005510-7, Diretor(a)-Geral**, em 15/06/2018, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8282263** código CRC= **56AA0BE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016247/2017-10

Doc. SEI/GDF 8282263